

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE PODA, SUPRESSÃO E MANEJO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA EM ÁREAS PÚBLICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas para prestação dos serviços de poda e supressão de vegetação para municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.

2. JUSTIFICATIVA

Os municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal enfrentam, em suas áreas urbanas e rurais, a necessidade constante de manejo da vegetação, especialmente de exemplares arbóreos localizados em vias públicas, praças, canteiros centrais, áreas institucionais, margens de cursos d'água e demais espaços públicos.

Com o passar do tempo, é natural que algumas árvores apresentem crescimento desordenado, galhos comprometendo a fiação elétrica e a iluminação pública, além de risco à integridade física de pedestres e ao patrimônio público e privado. Os recentes eventos climáticos evidenciaram a iminência de queda ou o comprometimento estrutural de espécimes arbóreos, exigindo providências técnicas imediatas para poda ou supressão, conforme a legislação ambiental vigente.

Os municípios, por vezes, não dispõem de estrutura técnica e operacional suficiente para atender, com a agilidade e segurança necessárias, à demanda por este tipo de serviço, o que reforça a importância da contratação, a partir de credenciamento por meio do Consórcio, de empresas especializadas e devidamente licenciadas para a execução das atividades de poda, supressão e manejo de vegetação, com o uso de equipamentos adequados e equipe capacitada.

A contratação a partir de credenciamento via CM Granpal visa ainda garantir economicidade, padronização de procedimentos, e agilidade no atendimento, especialmente em situações de urgência, como após eventos climáticos extremos que possam comprometer a segurança da população ou obstruir vias públicas.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser prestados em todos os municípios do CM Granpal.

4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão, preferencialmente, ser executados no horário das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitando o expediente regular dos órgãos e unidades administrativas dos municípios consorciados, exceto em feriados locais ou nacionais.

Contudo, nos casos em que a execução dos serviços em horário comercial possa causar transtornos à circulação de pessoas, ao tráfego de veículos, ao funcionamento de equipamentos públicos ou a atividades essenciais, a prestação dos serviços poderá ser realizada em horários alternativos, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme a necessidade de cada município e mediante autorização expressa da administração municipal, sem qualquer ônus adicional ao ente consorciado ou ao CM Granpal.

Excepcionalmente, em situações de emergência, poderá ser demandada a execução de serviços em horários diferenciados, inclusive fora do expediente habitual, sempre que necessário para resguardar a segurança da população ou mitigar riscos iminentes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento, por meio do CM Granpal, possibilita a contratação de empresas especializadas em serviços que abrangem todas as etapas necessárias à poda, supressão e manejo de vegetação em áreas públicas dos municípios consorciados. Isso inclui, quando aplicável:

- a) Elaboração de laudo técnico de cobertura vegetal;
- b) Realização da poda ou supressão do exemplar arbóreo;
- c) Remoção, trituração e transporte dos resíduos vegetais gerados;
- d) Destinação final ambientalmente adequada dos detritos;
- e) Compensação ambiental, por meio do plantio de mudas nativas, nos termos da legislação vigente.

A solicitação e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelos fiscais locais designados por cada município consorciado, por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS).

Os quantitativos serão definidos conforme a demanda específica de cada localidade, sendo o fornecimento mínimo considerado para fins contratuais de uma unidade por tipo de serviço.

O presente credenciamento não representa obrigação de contratação, permanecendo a prestação dos serviços vinculada exclusivamente às demandas efetivamente formalizadas pelos entes consorciados, sem caracterizar expectativa de volume fixo mínimo.

Os serviços serão solicitados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Laudo de cobertura vegetal
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m
5	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m
8	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m
11	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m
12	Coleta, limpeza dos galhos da via pública, trituração, transporte e destinação final de resíduos verdes
13	Fornecimento e plantio de mudas
14	Taxa de mobilização emergencial

5.1. Normas e Legislações Aplicáveis

A execução dos serviços contratados deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes e toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, devidamente atualizadas, bem como diretrizes específicas relativas aos materiais utilizados, aos procedimentos adotados e às características ambientais dos locais de intervenção.

Dentre os principais normativos que deverão ser observados, destacam-se:

- a) Lei Federal nº 12.651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Novo Código Florestal);
- b) Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008 – Dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais);
- c) Lei Estadual nº 9.519/1992 – Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul, com destaque para o artigo 33, que trata da supressão e poda de árvores;
- d) Instrução Normativa MMA nº 6/2008 – Reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;
- e) Decreto Estadual nº 42.099/2002 (RS) – Declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul;

- f) Instrução normativa IBAMA nº 141 de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica;
- g) NR 35 – Trabalho em altura;
- h) Legislação ambiental e urbanística do município onde será realizada a intervenção, especialmente quanto a licenciamento, autorizações e compensações ambientais;

O não cumprimento das normas e legislações mencionadas poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e penal à empresa contratada, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis.

A CM Granpal criará um “Manual de Podas de Árvores Urbanas”, para consolidar a legislação vigente, definições técnicas e práticas usuais para manejo e supressão vegetal.

5.2. Laudo técnico de supressão vegetal

O Laudo de Cobertura Vegetal (LCV), também denominado Laudo de Supressão Vegetal, conforme legislação local, deverá ser elaborado conforme as disposições da legislação municipal vigente no local da intervenção, com a finalidade de instruir o pedido de autorização para a realização de serviços de poda e/ou supressão de exemplares arbóreos.

Nos casos em que a autorização não seja exigida por lei ou já tenha sido previamente obtida pelo município consorciado, o LCV poderá ser dispensado, mediante anuência da fiscalização contratual.

O LCV deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados da Contratante: razão social, CNPJ, responsável legal, endereço completo, área total e área edificada do imóvel, telefone e e-mail para contato;
- b) Dados da Contratada: razão social, CNPJ, endereço, contatos, nome do responsável técnico, número de registro no respectivo conselho profissional (CREA/CAU), ART ou RRT referente ao laudo e à execução dos serviços, e identificação do técnico responsável pelas intervenções;
- c) Localização dos espécimes arbóreos: planta do imóvel ou croqui com a identificação e numeração dos vegetais a serem podados, suprimidos ou preservados, com respectivos nomes populares e científicos;
- d) Descrição técnica dos vegetais a serem manejados: nome científico, nome popular, família botânica, estado fitossanitário, condições de estabilidade física, altura, altura do fuste, diâmetro à altura do peito (DAP), diâmetro de projeção da copa e registro fotográfico individualizado e legível de cada exemplar incluído no laudo;
- e) Justificativa técnica: fundamentação técnica que comprove a necessidade da poda ou da supressão de cada exemplar;

- f) Observações ambientais específicas: verificação da presença de ninhos, ninhadas, abelhas sem ferrão ou outras situações que impliquem restrições à intervenção, conforme legislação ambiental vigente;
- g) Cálculo de compensação ambiental: quando aplicável, deve incluir o valor de multa (se houver), espécies indicadas para reposição, locais propostos para plantio (preferencialmente demarcados em planta), e demais exigências legais correlatas;
- h) Outras informações: exigências complementares previstas na legislação municipal específica do local de execução do serviço.

A contratada deverá apresentar cópia do LCV à fiscalização do município consorciado antes de seu protocolo junto ao órgão ambiental competente, para conferência prévia.

A demarcação dos exemplares arbóreos a serem podados ou suprimidos será realizada em conjunto pela contratada e pela equipe técnica do município consorciado.

Compete à contratada protocolar o LCV, acompanhar o trâmite administrativo junto ao órgão ambiental municipal (ou órgão responsável), realizar todos os ajustes ou complementações eventualmente exigidas pela autoridade ambiental ou pela contratante, sem qualquer custo adicional, e adotar as providências necessárias até a obtenção da autorização definitiva.

Na hipótese de indeferimento do pedido de autorização, a contratada deverá apresentar justificativa formal à fiscalização contratual, que poderá, a seu critério, aceitar ou rejeitar o pagamento proporcional ao serviço de elaboração do laudo. Caso o indeferimento decorra de falhas ou omissões da contratada, o pagamento não será devido.

Da mesma forma, nos casos em que o LCV não for exigido para o serviço a ser executado, esse item será automaticamente desconsiderado da medição e pagamento.

5.3. Podas e corte de vegetação

Concluído o Laudo de Cobertura Vegetal (LCV) e obtida a devida autorização da autoridade ambiental municipal competente, a contratada deverá proceder com a execução dos serviços de poda ou supressão dos exemplares arbóreos autorizados. É expressamente proibida qualquer intervenção antes da emissão formal da autorização.

O cronograma de execução das atividades será definido em conjunto com a fiscalização local designada pelo município consorciado, considerando as necessidades operacionais e condições climáticas.

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e orientada pelo responsável técnico da contratada, que responderá pela adoção de práticas seguras, técnicas e ambientalmente adequadas, com observância das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

Intervenções em vegetação localizada sob ou próxima de redes elétricas de alta ou baixa tensão, em áreas não pertencentes ao município, deverão ser evitadas. Nesses casos, a empresa contratada deverá comunicar a concessionária de energia elétrica responsável (ex. RGE ou CEEE) para que sejam tomadas as devidas providências. A contratada não poderá intervir diretamente nesses pontos.

Antes do início de cada intervenção, a equipe deverá verificar a presença de fatores de risco, como marimbondos, abelhas, formigas, lagartas e outros elementos que possam comprometer a segurança dos trabalhadores.

A poda deverá ser realizada com segurança, utilizando somente ferramentas apropriadas e sempre que possível com início da operação do exterior para o interior da copa. É vedado o uso de instrumentos de impacto diretamente sobre a árvore, como machado, machadinha, facão ou foice. Estes últimos poderão ser utilizados somente ao nível do solo, para picote e preparação dos galhos a serem recolhidos. Ramos de grande porte deverão ser cortados em partes menores, a fim de facilitar o transporte e reduzir riscos.

Nos casos de supressão total, os troncos remanescentes deverão ser cortados até atingir altura máxima de 0,50 m em relação ao solo.

5.4. Coleta, trituração, transporte e destinação final de resíduos verdes

A contratada deverá realizar a remoção imediata dos resíduos vegetais resultantes das intervenções. Quando não for possível concluir o transporte e a destinação final no mesmo dia, o recolhimento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Mediante autorização da fiscalização municipal, os resíduos poderão ser triturados no próprio local da poda/supressão e dispostos em áreas próximas, visando à incorporação ao solo, desde que tal prática não gere prejuízos ambientais ou comunitários.

Responsabilidades da contratada

- a)** Efetuar a trituração, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- b)** Apresentar as licenças de operação vigentes do transportador e do destinador final;
- c)** Preencher, controlar e acompanhar os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), assegurando o retorno da via do gerador devidamente assinada e carimbada pelo destinatário final;
- d)** Reparar integralmente quaisquer danos causados a terceiros, a bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços.

Quando previsto na legislação municipal aplicável, a contratada deverá instalar placa indicativa da intervenção, sem custos adicionais, contendo no mínimo: nome do responsável técnico, número do TCV (Termo de Compensação Vegetal) e número da ARV (Autorização de Remoção de Vegetal).

Execução e transporte

A coleta será realizada por caminhão com carroceria aberta. O transporte deverá obedecer integralmente às normas de trânsito vigentes, sendo obrigatório o uso de lona protetora para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas. Em caso de queda de material, a contratada deverá proceder à limpeza imediata do local.

O peso líquido transportado deverá respeitar os limites legais de carga, devendo a contratada buscar a máxima eficiência operacional por viagem, sem exceder os parâmetros regulamentares.

A execução do serviço terá início mediante contato e agendamento por parte do Município, com indicação do roteiro de coleta. A contratada deverá disponibilizar equipe e maquinário conforme especificações deste Termo de Referência. O valor da hora trabalhada deverá compreender todos os custos com coleta, trituração, remoção e transporte até o destino final devidamente licenciado.

O Município consorciado poderá, a seu critério, indicar local diverso para a destinação final, desde que situado dentro de sua área de abrangência. Finalizada a coleta e trituração, o logradouro deverá ser integralmente limpo e varrido, sem deixar quaisquer vestígios de resíduos (folhas, gramas, galhos, serragem etc.).

Contagem de horas

A hora trabalhada será contabilizada a partir do ponto de referência indicado pelo Município (Prefeitura ou Secretarias), momento em que o GPS deverá ser ligado, encerrando-se no mesmo local ao final do dia, já com os resíduos triturados na capacidade máxima possível.

Não serão consideradas horas trabalhadas:

- Pausas para refeições;
- Deslocamento da equipe e maquinário até o ponto de referência;
- Percurso até o local de destinação final e descarga dos resíduos.

Se a carga atingir sua capacidade antes do término das coletas previstas no itinerário, a contagem da hora será pausada durante o deslocamento e descarga, com reinício no ponto de coleta seguinte (GPS desligado quando a hora não for contabilizada).

Composição mínima da equipe e equipamentos

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- **1 caminhão tipo Toco**, com GPS, carroceria basculante para carga seca, capacidade mínima de 15 m³ de material triturado, equipado com fragmentador/triturador com:
 - Barra de segurança envolta à calha de alimentação;
 - Sistema de reversão;
 - Capacidade nominal mínima de 12 m³/h;
 - Potência mínima de 45 HP;
 - Capacidade de corte de galhos e troncos de no mínimo 20 cm de circunferência;
 - Equipamento de trituração rebocável ou fixo.
- **Ferramentas manuais:**
 - 01 enxada larga;
 - 01 pá quadrada;
 - 01 forcado;
 - 01 soprador;
 - 01 motosserra;
 - 01 foice/facão;
 - 01 vassoura;
 - 01 pá adicional.
- **Equipe mínima:**
 - 01 motorista (também operador do triturador);
 - 02 ajudantes gerais;
 - 01 encarregado.

Os veículos e equipamentos deverão estar identificados com nome e telefone da empresa em local visível, além de devidamente licenciados conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Operação e contingência

A equipe deverá realizar a coleta manual do material verde nos locais indicados pelo Município, procedendo à trituração no local e acondicionamento do material na carroceria. Após completar a carga, o veículo deverá deslocar-se ao destino final licenciado para descarga.

A contratada deverá manter equipamento reserva, apto a substituir o equipamento principal em até 24 horas, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

Destinação final

Os resíduos coletados pela Credenciada deverão ser destinados à disposição final em locais adequados e regularmente licenciados, devendo ser apresentado no ato do Credenciamento a comprovação de local adequado para a destinação.

A Credenciada deverá dispor de área para transbordo dos Resíduos Volumosos para realização da separação prévia e, inclusive, revenda a terceiros do material separado, passando a ser de sua única responsabilidade a correta destinação deste material, e comprovar a supervisão de suas atividades, por profissional competente com registro no conselho de classe competente.

A operação e manutenção de todas as instalações do local de descarga dos Resíduos Volumosos e do local onde se realizem-se triagem e separação de tais materiais, bem como o local de destino dos Resíduos Verdes será de total responsabilidade e ônus da Credenciada, isentando-se os Municípios consorciados de quaisquer responsabilidades por sua operação.

Sempre que solicitado, a Credenciada deverá comprovar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) referente ao deslocamento dos resíduos objeto deste certame.

5.5. Fornecimento de mudas e plantio

Preferencialmente, os municípios consorciados poderão optar pela compensação ambiental por meio do pagamento de taxa ou multa, conforme previsto na legislação municipal, em substituição ao plantio de mudas. Nesses casos, o fornecimento e plantio de mudas não deverão ser realizados nem cobrados pela contratada, sendo o recolhimento da referida taxa de responsabilidade exclusiva do município consorciado.

Nos casos em que a compensação ambiental for realizada por plantio de mudas em substituição ao pagamento em valores monetários, a opção deverá ser formalmente justificada pela contratante e comunicada à contratada com antecedência mínima necessária à organização do plantio.

A elaboração e implementação do Plano de Compensação vegetal ficará a encargo da contratada com a aprovação da contratante.

A elaboração e a implementação do Plano de Compensação Vegetal serão de responsabilidade da contratada, devendo esse plano ser previamente aprovado pela fiscalização municipal. Esse plano deverá conter, no mínimo:

- a) Lista das espécies a serem utilizadas;
- b) Quantitativo de mudas por espécie;
- c) Locais de plantio, preferencialmente georreferenciados ou indicados em planta/croqui;
- d) Cronograma de execução;
- e) Orientações técnicas quanto à condução e à manutenção das mudas.

Caberá à contratada:

- a) O fornecimento das mudas conforme o padrão exigido pela legislação e indicado no Laudo de Cobertura Vegetal (LCV) e no Termo de Compensação Vegetal (TCV);

- b) A aquisição preferencial de espécies nativas, podendo ser incluídas espécies frutíferas de pequeno porte, mediante acordo prévio com a fiscalização do município consorciado;
- c) A realização do plantio no local indicado pela contratante, seja em áreas públicas definidas previamente ou em locais a serem apontados pela Prefeitura Municipal.

As mudas fornecidas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, com, no mínimo, 40 cm de altura, cultivadas em embalagens apropriadas e com sistema radicular bem desenvolvido.

A contratada será ainda responsável pela manutenção das mudas plantadas pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do plantio, o que inclui:

- a) Irrigação periódica;
- b) Controle de formigas e demais pragas;
- c) Reposição de tutores e proteções;
- d) Replante de exemplares mortos ou danificados, inclusive por vandalismo.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de mudas que não atendam aos critérios técnicos exigidos ou que tenham perecido antes do encerramento do prazo de manutenção.

5.6. Taxa de mobilização de emergência

A taxa de mobilização de emergência será usada em casos de necessidade de atividades imediatas, decorrentes, por exemplo, da queda total ou parcial de árvores, de situações em que a não execução do serviço possa configurar riscos ao patrimônio ou às pessoas que por ali circulam, ou que comprometa a passagem de carros e pedestres, ou outra situação que configure demanda emergencial de execução dos serviços de poda ou corte de vegetação.

Os serviços poderão ser solicitados em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

A taxa para mobilização emergencial estará configurada quando o contratante, através do fiscal local, acionar a contratada na forma configurada acima.

Nestas situações o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 24h após a solicitação do fiscal local do contrato, contados a partir do envio de e-mail solicitando o serviço.

6. PRAZOS

Os prazos para execução dos serviços estão definidos na tabela a seguir:

ITE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
-----	----------------------	-------------------

M		
1	Laudo de cobertura vegetal	14 dias corridos a contar da emissão da OS
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
5	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	10 dias corridos após autorização do órgão competente
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
8	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
11	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
12	Coleta, limpeza dos galhos da via pública, trituração, transporte e destinação final de resíduos verdes	2 dias após corte das respectivas árvores
13	Fornecimento e plantio de mudas	10 dias após corte das respectivas árvores
14	Taxa de mobilização emergencial	24 h após acionamento

A execução dos serviços deverá ser planejada em conjunto entre a empresa contratada e o fiscal local designado pelo município consorciado, observando-se as condições operacionais, autorizações legais e a programação definida nas Ordens de Serviço (OS).

Nos casos em que não for necessária a autorização prévia do órgão ambiental competente, o prazo de execução do serviço terá início a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço pela contratada.

O pagamento à contratada será efetuado somente após a completa execução de todos os serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, conforme os quantitativos medidos e aprovados pela fiscalização.

Compete ao fiscal local do contrato atestar a finalização dos serviços, podendo, a seu critério, realizar registro fotográfico das atividades executadas ou solicitar documentação complementar para subsidiar o atesto.

7. VALOR DOS SERVIÇOS

Os serviços terão valores indicados conforme ANEXO A – VALORES DOS SERVIÇOS.

8. SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, em especial as disposições da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NRs); da Lei nº 6.514/1977, que altera o Capítulo V da CLT; das normas e procedimentos internos eventualmente definidos pela contratante; bem como de toda regulamentação superveniente aplicável, ainda que não transcrita neste instrumento, integrando o presente Caderno de Encargos e Diretrizes Técnicas.

8.1. Programas e documentações obrigatórias

A contratada deverá, obrigatoriamente:

- a) Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos das NRs 9 e 7 da Portaria nº 3.214/1978;
- b) Apresentar, antes do início da execução dos serviços:
 - Cópias dos contratos de trabalho ou registros funcionais dos empregados que atuarão na execução;
 - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado de todos os trabalhadores envolvidos;
 - Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), assinada pelos respectivos empregados;
 - Certificado de capacitação em NR-10, para os trabalhadores que atuarem próximos à rede elétrica;

- Certificado de treinamento em operação de motosserra, conforme exigido pela NR-12, para o trabalhador designado à função, bem como cópia da licença de porte e uso do equipamento emitida pelo IBAMA.

8.2. Equipamentos de proteção individual (EPIs)

É de inteira responsabilidade da contratada:

- a) Fornecer, fiscalizar e exigir o uso adequado de todos os EPIs compatíveis com os riscos da atividade, conforme a NR-6, incluindo, mas não se limitando a luvas de vaqueta ou raspa, capacetes, óculos de segurança, capas de chuva, botas, cintos de segurança, protetores auriculares e vestimentas apropriadas;
- b) Garantir que nenhum serviço seja iniciado sem a disponibilidade integral dos EPIs e equipamentos exigidos por lei;
- c) Utilizar apenas equipamentos em boas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

8.3. Sinalização, área de segurança e interrupção de tráfego

A contratada deverá:

- a) Isolar adequadamente a área de trabalho, com uso de cones, fitas zebreadas, guarda-corpos ou outros dispositivos que delimitem a zona de segurança, especialmente nos casos em que galhos ou troncos possam cair fora da projeção inicial;
- b) Interromper temporariamente o tráfego de veículos sempre que necessário à execução segura do serviço, mediante sinalização ostensiva e eficaz;
- c) A inobservância das condições mínimas de sinalização poderá acarretar a suspensão imediata da atividade, sem que isso gere prorrogação de prazo contratual ou exclusão de eventuais penalidades.

8.4. Trabalho em altura

Para atividades em altura, é obrigatória a observância da NR-35 e, sempre que aplicável, da NR-18, com:

- a) Prioridade para o uso de cestos aéreos, andaimes ou escadas adequadas;
- b) Em situações que inviabilizem tais recursos, admite-se o uso de técnicas de escalada com cordas, desde que o trabalhador esteja devidamente treinado, com certificado válido e os equipamentos estejam em conformidade com as normas de segurança para esse tipo de atividade.

A contratada deverá garantir o fornecimento dos meios técnicos e equipamentos adequados a cada situação, responsabilizando-se pela integridade física dos seus empregados.

8.5. Serviços especializados e responsabilidade técnica

Nos casos em que a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) exigir, a contratada deverá apresentar:

- a) Registro atualizado dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) junto à Superintendência Regional do Trabalho;
- b) Cópia da ata de posse da CIPA ou, na ausência desta, certificado de capacitação do empregado designado, conforme a NR-5.

O Serviço de Engenharia de Segurança da contratante poderá suspender qualquer atividade que esteja sendo executada por trabalhadores inabilitados ou sem os equipamentos adequados, sendo o tempo de paralisação de inteira responsabilidade da contratada.

8.6. Sistema de monitoramento de segurança do trabalho

A contratada deverá implementar e manter um sistema de monitoramento da segurança do trabalho, preferencialmente em plataforma digital, que possibilite o acompanhamento contínuo, pela fiscalização, das condições de segurança e do desempenho das equipes em campo. O sistema deverá conter registros atualizados de treinamentos, uso de EPIs, ocorrências, inspeções e demais informações pertinentes à gestão de segurança.

8.7. Responsabilidade e fiscalização

- a) A contratada responde civil e penalmente por qualquer acidente de trabalho ou ocorrência envolvendo seus empregados durante a execução do contrato;
- b) Considerando a natureza descentralizada dos serviços e a execução simultânea em diferentes municípios, cabe exclusivamente à contratada assegurar que todos os profissionais destacados para as Ordens de Serviço possuam a capacitação e habilitação técnica exigidas por lei e por este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Mesmo não estando explicitadas no texto deste Termo de Referência, os serviços credenciados deverão ser executados conforme:

- a) Especificações Técnicas;
- b) Normas Técnicas da ABNT;
- c) Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- d) Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local;
- e) Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.

A contratada deverá manter os locais de cortes e podas sempre limpos e organizados, reduzindo ao máximo os impactos nas áreas de intervenção.

Deverá indicar e nomear formalmente um preposto responsável pela interlocução com o CM Granpal, que repassará os contatos aos municípios consorciados, que, por sua vez, designarão fiscais do contrato, com atribuições específicas para o acompanhamento e supervisão da execução contratual. Quando houver necessidade de articulação operacional com os municípios, caberá à contratada seguir as orientações estabelecidas pelo contratante, em conformidade com os fluxos acordados entre as instituições.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e especializados para a execução dos serviços. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de membros da equipe técnica que não atendam às exigências de qualificação ou que comprometam a adequada condução dos trabalhos.

A contratada será responsável por todo o deslocamento necessário para atendimento aos municípios integrantes do lote, incluindo transporte apropriado de pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos, assegurando a execução dos serviços nos locais indicados.

A mão de obra a ser empregada deverá ser de comprovada qualidade, e os serviços deverão ser executados com esmero e acabamento compatíveis com os melhores padrões técnicos aplicáveis à natureza da atividade.

Qualquer dano causado à infraestrutura, mobiliário, equipamentos ou demais bens públicos ou privados deverá ser reparado pela contratada ao final da execução dos serviços. A contratada responderá integralmente pelos danos diretos ou indiretos decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, devendo arcar com os custos de restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

Serviços executados em desacordo com as especificações contratuais poderão ser impugnados pelos contratantes, cabendo à contratada, às suas expensas, realizar todas as correções necessárias.

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

A contratada deverá assegurar que toda a equipe envolvida no contrato cumpra integralmente as normas legais, técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis durante a execução dos serviços.

A fiscalização se reportará diretamente ao responsável técnico da contratada ou ao seu preposto formalmente designado. O responsável técnico deverá estar presente no local de execução sempre no início das atividades de corte, ou sempre que solicitado pelo fiscal designado.

Não será admitida a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sob qualquer justificativa.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e encargos inerentes à execução do contrato.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, transporte, alimentação e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários de sua equipe, bem como qualquer obrigação decorrente da relação contratual com seus empregados ou subcontratados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Após a geração da Ordem de Serviço, a partir do credenciamento, compete ao contratante nomear formalmente 01 (um) gestor e, no mínimo, 01 (um) fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as competências legais e com as atribuições previstas neste Termo de Referência.

Cabe-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto contratado, podendo solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Deverá, ainda, notificar a contratada sobre quaisquer imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção, bem como registrar formalmente as ocorrências que estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência e do contrato, a fim de permitir a adoção de medidas corretivas.

O contratante se obriga a prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, assim como a efetuar os pagamentos devidos na forma ajustada no contrato e neste Termo de Referência.

Também é sua responsabilidade cientificar a contratada sobre as normas internas relativas à segurança, inclusive no que diz respeito ao controle de acesso de pessoas e veículos e à Política de Segurança da Informação eventualmente vigente.

Deverá, ainda, assegurar as condições necessárias à execução adequada dos serviços, permitindo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de prestação, respeitadas as normas de segurança aplicáveis. Por fim, o contratante deverá cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato a ser firmado.

11. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

São definidos os seguintes critérios mínimos de habilitação, em função da especificidade do objeto adquirido, cuja montagem também prescinde de capacidade técnica.

11.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual; ou Prova de inscrição, na Junta Comercial se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistentes em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistentes em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ).
- Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.2. Qualificação econômico-financeira

- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.3. Qualificação técnica da licitante

- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio, em plena validade.
 - O visto do Conselho Profissional, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.
 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, ou seja, profissionais legalmente habilitados prestação dos serviços de poda e supressão de vegetação para municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal.

11.4. Qualificação técnico-profissional

- Comprovação de aptidão (qualificação técnico-profissional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características do objeto licitado, ou seja, execução de serviços de responsabilidade técnica sobre manejo de vegetação, especificamente poda e remoção de árvores, acompanhado respectiva Certidão de Acervo Técnico.
- O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior em engenharia agrônômica ou florestal e/ou biólogo, devidamente reconhecido pela entidade competente.

11.5. Qualificação técnico-operacional

- Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características do objeto licitado, ou seja, execução de serviços para órgãos públicos, envolvendo a área ambiental.

- O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior em engenharia agrônômica ou florestal e/ou biólogo, devidamente reconhecido pela entidade competente.

12. GESTÃO CONTRATUAL

A adequada gestão contratual é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como para assegurar a conformidade técnica, financeira e administrativa dos serviços prestados. A gestão será realizada pelas Administrações Municipais que utilizarem o presente Credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

12.1. Fiscalização

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores ou equipes técnicas designadas pelos municípios contratantes, os quais atuarão como fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Estes profissionais acompanharão a execução física dos serviços, realizarão vistorias, emitirão relatórios técnicos, verificarão a conformidade dos serviços e atestarão as medições para fins de pagamento.

Sempre que necessário, a Administração poderá instituir comissão de fiscalização multidisciplinar, composta por técnicos capacitados para assegurar o controle de qualidade e a aderência a demanda apresentada.

A contratada deverá proporcionar pleno acesso aos locais dos serviços, bem como apresentar toda a documentação técnica e administrativa solicitada, sob pena de sanções contratuais.

12.2. Medição e Pagamento

A medição dos serviços será realizada conforme relatórios. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente à execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e do atesto da fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

As medições deverão ser compatíveis com os itens da planilha orçamentária contratada e correspondentes aos serviços, respeitando os parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Em caso de divergência entre a execução e o previsto no contrato, os pagamentos serão suspensos até a devida regularização.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, nos termos da legislação vigente, os atos praticados pelo licitante ou adjudicatário, com dolo ou culpa, que atentem contra a integridade do certame ou do contrato, especialmente nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a condução do credenciamento;
- b) Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado.;
- c) Deixar de celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - c.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento;
- e) Fraudar, de qualquer forma, o procedimento licitatório;
- f) Adotar conduta inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude, em especial:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) Induzir o julgamento a erro deliberadamente;
 - f.3) Apresentar amostra falsificada ou em condições inadequadas;
- g) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;
- h) Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Sanções

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas aos licitantes ou adjudicatários, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as circunstâncias do caso concreto; a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes; os prejuízos causados à Administração Pública; a existência de programa de integridade implementado ou em aperfeiçoamento, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

13.3. Multa

A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação oficial.

- Para as infrações descritas nas alíneas a, b e c do item anterior, o percentual da multa poderá variar entre 0,5% e 15% do valor do contrato.

13.4. Aplicação Cumulativa

As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com a penalidade de multa.

13.5. Direito de Defesa

A aplicação da sanção de multa observará o direito à defesa, sendo assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para apresentação de manifestação.

13.6. Impedimento de Licitar e Contratar

A penalidade de impedimento será aplicada nas infrações previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave. Ela impedirá o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Declaração de Inidoneidade

Será aplicada ao responsável pela prática das infrações descritas nas alíneas acima, ou ainda nos casos das alíneas a, b e c, quando a gravidade justificar sanção mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Recusa Injustificada em Assinar Contrato

A recusa injustificada em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo fixado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e implicará, além da aplicação das penalidades cabíveis, na perda da garantia de proposta, se houver, conforme art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

13.9. Processo de Responsabilização

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade exigirão a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis. O licitante ou adjudicatário será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2026

Eduardo Vargas
Engenheiro Civil (CREA/RS 159.984)
Responsável Técnico



ANEXO - A

Bancos de Preços:

SINAPI - 09/2025 - Rio Grande do Sul

SICRO3 - 04/2025 - Rio Grande do Sul

Referências:

Edital de Pregão Eletrônico nº. 0055/2020 - CORSAN

Pregão Eletrônico nº 04/2025 - Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo - SEMAE

Processo Administrativo nº 40/2024 Chamamento Público nº 15/2024 - Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari

BDI:

24,00%

Item	Descrição	Unid	Valor unitário	Valor Unit com BDI
1	Laudo de cobertura vegetal (por unidade arbóreo, para	Und	31,61	R\$ 39,19
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco e 0,20 m	Und	31,82	R\$ 39,46
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	Und	119,61	R\$ 148,32
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	Und	331,00	R\$ 410,44
5	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco igual a 0,60 m	Und	692,31	R\$ 858,46
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	Und	75,39	R\$ 93,48
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	Und	160,94	R\$ 199,57
8	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco igual a 0,60 m	Und	413,17	R\$ 512,33
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore metro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	Und	134,26	R\$ 166,48
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore metro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	Und	222,81	R\$ 276,28
11	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore metro maior ou igual a 0,60 m	Und	293,66	R\$ 364,14
12	Coleta, limpeza dos galhos da via pública, trituração, e e destinação final de resíduos verdes	Hora	350,00	R\$ 434,00
13	Plantio de árvore ornamental com altura de muda igual a 2,00 m	Und	78,13	R\$ 96,88
14	Taxa de mobilização emergencial (para podas)	Und	1.267,71	R\$ 1.571,96

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0510
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0065
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0910
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0200
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
	MEMÓRIA DE CÁLCULO	
	(1 + DI + DE)	1,0620
	(1 + DF)	1,0100
	(1 + LB)	1,0910
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	1,1702
	(1 - DL)	0,9435
	((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	0,2403
	BDI (%)	24,00

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,56%	8,74%	11,56%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,08%	18,42%	48,08%	18,42%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,59%	3,47%	4,59%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,26%	1,71%	2,26%	1,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	1,93%	2,55%	1,93%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	Total	9,90%	7,48%	9,90%	7,48%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	3,09%	17,69%	6,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,47%	3,38%	18,10%	7,09%
TOTAL(A+B+C+D)		83,25%	46,08%	112,88%	68,79%